



BOLETIM INFORMATIVO Nº 17/2025

COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Tema Principal

- ◆ Sistema de Registro de Preços (SRP) e a irregular contratação única e integral do objeto registrado

Base normativa essencial:

- Lei nº 14.133/2021 – arts. 82 a 86.
- Decreto nº 11.462/2023 – regulamenta o SRP.
- Decreto nº 21.938/2023 - regulamenta o SRP no âmbito do Piauí.
- Acórdão nº 1.351/2025 – TCU/Plenário: é **irregular** usar o SRP para **contratação única e integral** do objeto registrado, extinguindo a ata na 1ª contratação, por afronta aos **princípios da razoabilidade e da finalidade**.

Entendendo o problema

- O SRP **não é modalidade de licitação**, mas sim um **procedimento especial** voltado para contratações **parceladas, frequentes ou de consumo continuado**, com vistas a otimizar a gestão de estoques e dar maior economicidade às compras públicas.
- Quando a Administração utiliza o SRP para realizar **uma contratação única e integral de todo o objeto registrado**, ela **desvirtua a finalidade** do sistema e viola princípios como a razoabilidade e a eficiência, além de extinguir a ata logo na primeira contratação.

Responsabilidade da equipe de planejamento

- **Avaliar** se o objeto realmente é **compatível com o SRP** (padronização, consumo frequente, possibilidade de contratações parceladas).
- **Justificar tecnicamente** no ETP a adoção do SRP, demonstrando a vantajosidade.
- **Evitar** enquadrar no **SRP objetos de contratação única**, como grandes obras, aquisições isoladas ou demandas específicas sem perspectiva de repetições.
- **Atentar** que a **contratação integral imediata** deve ser feita por licitação convencional (concorrência, pregão etc.), e não via SRP.

Erros comuns

- Indicar o SRP como forma de contratação **apenas por comodidade**;
- Utilizar SRP para objeto **não padronizado ou de entrega única**;
- Desconsiderar que a contratação integral esvazia a ata na primeira assinatura;
- Ausência de justificativa clara no ETP para a escolha do SRP.

Lembrete Final:

- O SRP é uma ferramenta eficiente, mas deve ser usada com **finalidade adequada**.
- Às equipes de planejamento cabe avaliar, justificar e registrar corretamente a opção pelo SRP, garantindo que ele seja aplicado **apenas quando houver previsão de contratações múltiplas ou parceladas**, em estrita observância à lei, ao decreto regulamentador e à jurisprudência do TCU.

 "A boa gestão das contratações públicas depende da atualização contínua sobre jurisprudência e boas práticas."